



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 66, DE 20 DE JUNHO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que **Dispõe a Alteração da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

Em sua Justificativa, o autor deslumbra, que o Desígnio tem a intenção de adequar a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde às necessidades do Município, de forma que possam atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

No escopo da proposta, o autor ainda descreve que pela necessidade de adequação de procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde, propiciando o aumento de determinadas funções, hoje necessárias, porém inviabilizadas pela inexistência de servidores atuando nessas áreas.

Seguindo na mesma toada, a Rede de Serviços de Saúde de Cariacica, estruturada organizacionalmente por meio da Secretária Municipal de Saúde, encontra-se organizada de modo a promover o cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Porém, é avultoso salientar, que por meio dessa reestruturação, o Executivo Municipal está imprimindo uma visão administrativa atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividades, assuntos detectados por essas Comissões habilitadas a emitir o Parecer sobre a matéria em debate.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destarte, que para fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o aumento de despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, estando assim, apta para ser aprovada por esta augusta Casa de Leis, pois cumpre todas as determinações pelas Leis em vigor.

No que tange a propositura em questão, é avultoso salientar, que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucidam:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).

V – Criação, estruturação a atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, incisos IV, VI, XII e XIII, que assim se encontram elencados:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022).

XIII – promover ou desprover os cargos públicos municipais, na conformidade da Lei Complementar, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

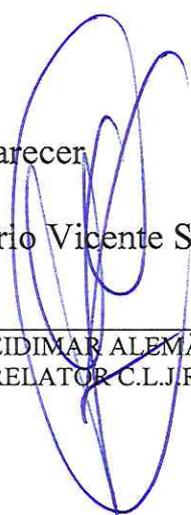
Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para análise, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparadas e fundamentadas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, e estando devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta augusta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 25 de junho de 2024



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidente e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

RÔMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

RENATO MACHADO
SECRETARIO C.F.O.**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

EDGAR DO ESPORTE
PRESIDENTE C.E.S.T.A

SARGENTO NUNES
SECRETARIO C.E.S.T.